PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
semmamed@gmail.com

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

LI Nº 06/2026	**VALIDADE: 17/06/2027**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Medicilândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Municipal nº 362/2009 concede a presente Licença de Instalação à abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

ENDEREÇO: Trav. Dom Eurico		NÚMERO: 1035	BAIRRO: Centro	CEP:
MUNICÍPIO: Medicilândia	UF: PA	CPF/CNPJ: 34.593.525/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	

AUTORIZADO: **Equipamento Público de Lazer e Esporte (798,30 m²)**	PORTE/GRAU POLUIDOR: **Grande - I**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
Travessa Osamu Kawai – Vila Nova - Medicilândia - PA.
Coordenadas Geográficas: "-03°27'33.77"S / 52°53'22.15"O

ATIVIDADE/TIPOLOGIA: **Equipamento Público de Lazer e Esporte.**

TIPOLOGIA A LICENCIAR: **COEMA 162/2021**
Lei Municipal nº 421/2015

EXIGÊNCIAS:

Está em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/71 que Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

Está em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98 que Dispõe sobre a Poluição e outros Crimes Ambientais;

Está em conformidade com a Lei Estadual nº 7389 que Define as atividades de impacto ambiental local no Estado do Pará e dá outras providências;

Está em conformidade com a Lei Municipal nº 413/2013 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES:

Conforme o Art. 19. Da Resolução 237/97: O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução nº 0006, de 24 de Janeiro de 1986, do Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995.

Prazo de 30 dias:

- Apresentar a cópia da publicação da concessão da licença junto a este órgão ambiental

-Durante a vigência da Licença de instalação, o empreendedor deverá protocolar, junto ao órgão ambiental competente, o requerimento para obtenção da Licença de Operação, apresentando toda a documentação técnica exigida pela legislação vigente e normativas específicas, de modo a dar continuidade regular ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

-Controle de resíduos da construção civil, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, com destinação ambientalmente adequada em local licenciado.

Medicilândia – PA 17 de Junho de 2026.	ALCIONE SILVA DE SOUSA Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria nº 171/2025